

do Decreto-Lei n.º 234/79, de 24 de Julho (alteração do Decreto-Lei n.º 554-A/76, de 16 de Julho — produção de pasta celulósica).

Assembleia da República, 27 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, cujo original se encontra arquivado nestes serviços, saiu com omissão da menção de publicação no *Boletim Oficial* de Macau, que assim se rectifica:

Na Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República), após a data de aprovação deve ler-se: «Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau».

Assembleia da República, 30 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia da República, *Teófilo Carvalho dos Santos*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho Normativo n.º 203/79

Reconhecendo-se a necessidade de proceder à revisão dos quantitativos fixados no despacho conjunto de 1 de Maio de 1976, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 24 de Maio de 1976;

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho;

Havendo a concordância do Ministro das Finanças e do Plano, esabelece-se o seguinte:

1.º As percentagens fixadas no despacho acima mencionado são aumentadas, respectivamente, para 80 % e para 45 %.

2.º O presente despacho tem efeitos a partir de 1 de Julho de 1979.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de Julho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

Despacho Normativo n.º 204/79

1 — Nos termos do artigo 298.º do Código de Justiça Militar, aprovo o seguinte quadro orgânico para a secretaria do Supremo Tribunal Militar:

A) Pessoal militar

Funções	Postos	Qualquer ramo	Exército	Armada	F. Aérea	Totais
Secretário	Tenente-coronel ou capitão-de-fregata	1		-	-	1
Adjuntos	Capitão ou primeiro-tenente	1		-	-	2
	Tenente ou segundo-tenente	(a) 1		-	-	
Secretaria	Sargento-ajudante	1	-	-	-	1
	Primeiro-sargento ou segundo-sargento	-	2	1	-	3
	Cabos	-	1	-	1	2
Condutores auto	Primeiro-sargento ou segundo-sargento	-	1	-	-	1
	Praças	-	-	-	2	2
Ordenança	Cabo	-	1	-	-	1
Telefonistas	Praças	-	-	(b) 2	-	2

(a) Deve ser do SG

(b) Podem ser de qualquer classe.